

Código de Ética e Conduta



Controlo do Documento

| Versão | Data de aprovação | Descrição |
|---------------|--------------------------|--|
| n.º 1 | 18.02.2022 | Versão inicial do Código de Ética e Conduta do PlanAPP |
| n.º 2 | 01.08.2023 | Alteração do subtítulo 4.7 e do título 6 |

Índice

| | | |
|-------|--|----|
| 1. | Enquadramento | 4 |
| 2. | Âmbito de Aplicação | 5 |
| 3. | Princípios gerais | 6 |
| 3.1. | Princípio do Interesse Público | 6 |
| 3.2. | Princípio da Legalidade | 6 |
| 3.3. | Princípio da Justiça e Imparcialidade | 6 |
| 3.4. | Princípio da Igualdade | 6 |
| 3.5. | Princípio da Proporcionalidade | 7 |
| 3.6. | Princípio da Colaboração e Boa-Fé | 7 |
| 3.7. | Princípio da Informação e Qualidade | 7 |
| 3.8. | Princípio da Lealdade e Cooperação | 7 |
| 3.9. | Princípio da Integridade | 8 |
| 3.10. | Princípio da Competência, Eficiência e Responsabilidade | 8 |
| 3.11. | Princípio da Independência | 8 |
| 4. | Normas de Conduta | 9 |
| 4.1. | Independência | 9 |
| 4.2. | Acumulação de Funções | 9 |
| 4.3. | Sigilo Profissional..... | 9 |
| 4.4. | Informação Privilegiada e Comunicação Social | 10 |
| 4.5. | Ofertas Institucionais e Hospitalidades | 10 |
| 4.6. | Conflito de Interesses | 11 |
| 4.7. | Deteção e Comunicação de Fraude ou Corrupção | 12 |
| 4.8. | Proteção de Dados | 12 |
| 5. | Boas Práticas..... | 13 |
| 5.1. | Relações Externas..... | 13 |
| 5.2. | Relações Internas | 13 |
| 6. | Incumprimento e Regime Sancionatório | 14 |
| 6.1. | Incumprimento | 14 |
| 6.2. | Sanções disciplinares | 14 |
| 6.3. | Sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas | 14 |
| 7. | Atualização e publicitação | 16 |
| | Anexos..... | 17 |

1. Enquadramento

O Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública, abreviadamente designado por PlanAPP, regula-se pelo Decreto-Lei n.º 21/2021, de 15 de março, que aprovou a sua orgânica, bem como, pelo seu regulamento interno.

O PlanAPP é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, e integra-se na Presidência do Conselho de Ministros, estando sujeito ao poder de direção do Primeiro-Ministro ou dos membros do Governo em quem aquele o delegar, com faculdade de subdelegação.

O PlanAPP tem por missão, no âmbito do planeamento estratégico, apoiar a definição das linhas estratégicas, das prioridades e dos objetivos das políticas públicas, assegurar a coerência dos planos setoriais com os documentos de planeamento transversais, acompanhar a execução, avaliar a implementação das políticas públicas, dos instrumentos de planeamento e dos resultados obtidos e elaborar estudos prospetivos.

O presente Código de Ética e Conduta do PlanAPP é um instrumento que contém os princípios e normas de conduta que pautam a atuação de todos seus dirigentes e trabalhadores no exercício da sua atividade e a que se encontram sujeitos e que devem assumir como intrinsecamente seus, refletindo-os na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros, tendo sempre como fim último a prossecução do interesse público. Importa ainda salientar que o presente Código não substitui nem prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de cargos dirigentes e os trabalhadores do PlanAPP.

2. Âmbito de Aplicação

O presente Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os trabalhadores e dirigentes do PlanAPP, independentemente do tipo de vínculo jurídico contratual existente, da sua posição na estrutura hierárquica ou da área em que desenvolvam a sua atividade, os quais devem observar os princípios e normas nele constantes no âmbito do exercício da sua atividade profissional.

Todos os dirigentes e trabalhadores devem, assim, sentir-se identificados com o presente Código e comprometer-se à sua escrupulosa observância, pautando a sua atuação por comportamentos eticamente sustentados, não devendo, em circunstância alguma, negligenciar o impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, por ação ou omissão, possam ter na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros.

3. Princípios gerais

A atuação dos trabalhadores e dirigentes do PlanAPP deve pautar-se por princípios de lealdade, isenção, rigor e transparência no contexto do cumprimento da sua atividade, privilegiando as responsabilidades subjacentes à prestação de serviço público e ao reforço de uma imagem de integridade e excelência, e evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesse.

São princípios gerais deste Código:

3.1. Princípio do Interesse Público

Os trabalhadores do PlanAPP devem atuar com subordinação ao interesse público, atuando com elevada competência técnica, no cumprimento dos normativos e orientações em vigor, na disponibilização da informação de forma verdadeira, concisa e atempada e demonstrando capacidade de iniciativa e diligência na resolução de problemas, promovendo assim a melhoria contínua dos padrões de qualidade dos serviços prestados e assegurando, por essa forma, o cumprimento integral da boa administração a que se encontram sujeitos.

3.2. Princípio da Legalidade

Os trabalhadores do PlanAPP devem atuar dentro dos poderes que lhes foram atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos foram conferidos, bem como, de acordo com os princípios constitucionais, a lei e o direito e em harmonia com as instruções legítimas dos superiores hierárquicos.

3.3. Princípio da Justiça e Imparcialidade

No âmbito da sua atividade profissional, os trabalhadores do PlanAPP devem agir com justiça, imparcialidade e isenção, ficando impedidas práticas ou decisões arbitrárias e comportamentos que resultem em benefícios ou prejuízos ilegítimos.

3.4. Princípio da Igualdade

Os trabalhadores do PlanAPP não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, situação económica, condição social, ideias filosóficas ou convicções religiosas, e devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento

ofensivo, bem como, respeitar escrupulosamente o direito à reserva da intimidade da vida privada.

3.5. Princípio da Proporcionalidade

Os trabalhadores do PlanAPP, na sua relação com terceiros, devem agir de modo que a sua conduta seja adequada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a desenvolver.

3.6. Princípio da Colaboração e Boa-Fé

Os trabalhadores do PlanAPP devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples, os intervenientes, estimulando iniciativas e sugestões e preservando os valores de transparência e abertura, no relacionamento interpessoal, independentemente da posição hierárquica ocupada.

3.7. Princípio da Informação e Qualidade

Os trabalhadores do PlanAPP devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos a terceiros, os quais, observadas que sejam as normas legais em matéria de acesso à informação e de proteção de dados, devem ser facultados prontamente e em tempo útil, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação.

Os trabalhadores do PlanAPP na sua relação com terceiros somente devem exigir a informação indispensável ao adequado desempenho das suas funções.

3.8. Princípio da Lealdade e Cooperação

O conceito de lealdade para os trabalhadores do PlanAPP implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, como o cumprimento das instruções destes últimos, assim como o respeito pelos canais hierárquicos apropriados e superiormente definidos. Devem igualmente garantir a transparência e a capacidade de diálogo, consideradas adequadas no trato diário com superiores hierárquicos e colegas.

Os trabalhadores do PlanAPP devem facultar entre si toda a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas. A não revelação a superiores hierárquicos e colegas das informações necessárias que possam afetar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, assim como

o fornecimento de informações falsas, inexatas ou desnecessárias e a recusa em colaborar com os colegas, considera-se como comportamento inadequado e violador do princípio de lealdade e cooperação.

Os trabalhadores do PlanAPP devem promover o bom relacionamento interpessoal, assente numa base de respeito pelo próximo e por forma a assegurar a existência de relações cordiais. A observância de tais princípios deve evidenciar-se no relacionamento dos trabalhadores do PlanAPP com todos e com todas as entidades, quer sejam públicas ou privadas.

3.9. Princípio da Integridade

Os trabalhadores do PlanAPP devem agir em todas as situações de acordo com critérios consubstanciados numa conduta honesta, diligente, garantindo a verdade e devem abster-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos que regulam o seu comportamento.

3.10. Princípio da Competência, Eficiência e Responsabilidade

Os trabalhadores do PlanAPP devem cumprir sempre com zelo, isenção, rigor, eficiência e transparência as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos. Devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas de terceiros relativamente à sua conduta dentro de padrões genérica e socialmente aceites, e comportar-se de forma a manter e a reforçar a confiança das entidades, públicas e privadas, e dos cidadãos no PlanAPP.

3.11. Princípio da Independência

Os trabalhadores do PlanAPP devem agir com independência, isto é, com capacidade para julgar e atuar de forma imparcial, íntegra e objetiva, com isenção dos interesses de todas as entidades que possam estar relacionadas com as suas funções e trabalho.

4. Normas de Conduta

Neste âmbito, pretende-se estabelecer o padrão de conduta exigível aos trabalhadores e dirigentes do PlanAPP nas relações entre eles e nas relações com terceiros, destacando-se as seguintes normas de conduta que devem regular os seus comportamentos e atitudes:

4.1. Independência

Os trabalhadores do PlanAPP, em todos os contactos com o exterior, devem atuar em conformidade com o princípio da independência, nomeadamente, não solicitando ou recebendo instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia ao PlanAPP.

O respeito deste princípio implica a recusa de ofertas, pagamentos ou outros benefícios que pelo seu valor, carácter reiterado ou exclusivo, possam conduzir os envolvidos ou terceiros a comprometer os deveres de isenção e independência se encontram comprometidos.

4.2 Acumulação de Funções

A acumulação com outras funções públicas e ou com funções ou atividades privadas por parte dos titulares de cargos dirigentes e dos trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo, está sujeita, respetivamente, às regras previstas no artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 21.º a 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

4.3. Sigilo Profissional

Os trabalhadores do PlanAPP, mesmo depois de cessarem de funções nesta entidade, estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que, pela sua efetiva importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.

Os trabalhadores do PlanAPP que tenham acesso a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ou outra informação confidencial, por via do exercício das suas funções, devem abster-se de divulgar essa informação a pessoas alheias ao serviço, bem como a outros colaboradores que não necessitem dessa informação para o desempenho das suas funções, ou de a usar em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de poderem ser responsabilizados civil e criminalmente pelo acesso ou utilização indevida.

As informações pessoais sobre os trabalhadores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação.

4.4. Informação Privilegiada e Comunicação Social

Os trabalhadores do PlanAPP, durante o exercício das suas funções, ou após suspensão ou cessação das mesmas, não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas, encontrando-se sujeitos a segredo e reserva nos termos previstos na legislação aplicável.

No entanto, sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, qualquer informação solicitada por representantes dos meios de comunicação social e relativa à atividade desenvolvida pelo PlanAPP deve ser sempre prestada através da unidade técnica designada para o efeito, mediante autorização prévia e sempre sob orientação do Diretor do PlanAPP.

4.5 Ofertas Institucionais e Hospitalidades

Os trabalhadores do PlanAPP não devem aceitar, quer para si próprios, quer em nome de outrem, presentes ou outras ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens que possam influenciar, que visem influenciar, ou que possam ser interpretadas como uma forma de influenciar o seu trabalho, e devem de imediato ponderar se a aceitação do presente ou da oferta pode influenciar a sua imparcialidade ou prejudicar a confiança depositada no PlanAPP, sendo que, em caso de dúvida, deve consultar o seu responsável hierárquico.

No entanto, sem prejuízo do estabelecido anteriormente, não se exclui a possibilidade de aceitar a hospitalidade ou pequenos presentes que, devido ao seu valor e à sua natureza, se considerem dentro dos limites normais da cortesia. Entende-se como presentes de mera cortesia os que apresentam um valor simbólico ou comercialmente despidendo.

No que respeita a ofertas institucionais e hospitalidades dirigidas aos dirigentes do PlanAPP aplica-se o estabelecido pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, sendo obrigatória a informação da aceitação de ofertas de bens materiais ou serviços de valor estimado superior a 150 euros, desde que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com relevância da representação própria do cargo, que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

Toda e qualquer oferta, independentemente do seu valor, deve ser comunicada ao departamento de Recursos Humanos, em prazo inferior a dez dias úteis, que delas mantém um registo de acesso público, incluindo a identificação do doador.

Quando um trabalhador do PlanAPP seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional do PlanAPP deve evidenciar e salientar claramente a natureza institucional da mesma.

4.6. Conflito de Interesses

Para efeitos do presente Código, considera-se existir conflito de interesses sempre que um trabalhador do PlanAPP tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

No desempenho de funções, os trabalhadores do PlanAPP devem garantir que não tomam decisões ou participam em procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a falta de imparcialidade, isenção e o rigor da sua atuação, que são devidos no exercício de funções públicas.

A situação de conflito de interesses abrange os períodos que antecedem e sucedem o exercício de funções públicas.

A resolução de conflitos de interesses deve respeitar escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Os trabalhadores do PlanAPP devem subscrever uma declaração individualizada de inexistência de conflitos de Interesses, conforme o modelo constante em **Anexo I - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses**, a qual deverá ser entregue na equipa de Recursos Humanos para constar do respetivo processo individual.

Os trabalhadores do PlanAPP que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem subscrever declaração individualizada de conflito de interesses, declarando-se impedidos e solicitando escusa do desempenho das funções atribuídas na sua atividade, comprometendo-se a comunicar tal facto, de imediato, ao seu superior hierárquico, conforme o modelo constante em **Anexo II – Declaração de Conflito de Interesses**.

Constituem fundamentos de impedimento e de escusa e suspeição os previstos nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

No âmbito da Contratação Pública aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos, bem como, o modelo previsto no mesmo Código.

4.7. Detecção e Comunicação de Fraude ou Corrupção

Os trabalhadores do PlanAPP, na sua conduta, procedem de acordo com critérios de razoabilidade, prudência, retidão e transparência. e sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção em geral, deverão denunciar utilizando os canais disponibilizados para esse efeito

O trabalhador do PlanAPP que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

O PlanAPP dispõe de canais de denúncia internas que permitem a apresentação e o seguimento seguros de denúncias:

| | | |
|-------------------------|--|---|
| Denúncia Escrita | Por correio eletrónico | A denúncia de ser remetida para o endereço: auditoria@sg.pcm.gov.pt |
| | Por correio regular | A denúncia deve ser remetida em envelope fechado, com a indicação, no exterior – NÃO ABRIR - para o seguinte endereço: Equipa da Transparência Direção de Serviços Jurídicos de Auditoria e Inspeção Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 1399-022 Lisboa |
| Denúncia Verbal | Por telefone | Encontra-se disponível, no período compreendido entre as 10h e as 17H, o número 21 392 7920 |
| | Em reunião presencial, a pedido do denunciante | A reunião presencial efetua-se apenas nas situações em que a mesma seja pedida pelo denunciante. Para esse efeito, deve ser solicitada a sua marcação prévia através de qualquer dos contactos referidos acima. |

4.8. Proteção de Dados

Os trabalhadores do PlanAPP com acesso a dados pessoais ou envolvidos no respetivo tratamento dos mesmos devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo a sua circulação.

5. Boas Práticas

Os trabalhadores e dirigentes do PlanAPP devem ainda observar as seguintes boas práticas de conduta no relacionamento externo e interno:

5.1. Relações Externas

Nas relações com entidades externas, os trabalhadores do PlanAPP devem adotar uma conduta de isenção e equidade, demonstrando padrões elevados de profissionalismo.

O seu comportamento deve ainda pautar-se pela disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, fornecendo as informações ou outros esclarecimentos de interesse justificado que lhe sejam solicitados, assegurando que os mesmos são fornecidos de acordo com a estrutura hierárquica instituída e sob sua direta orientação, salvaguardando sempre o dever de sigilo profissional.

5.2. Relações Internas

As relações entre os trabalhadores do PlanAPP devem basear-se na confiança, na honestidade e no respeito mútuo, não sendo permitidas atitudes ou comportamentos ofensivos.

Os trabalhadores do PlanAPP que exercem funções de direção, coordenação e de responsabilidade nas diferentes unidades técnicas devem orientar e instruir os elementos que integram as suas equipas de forma clara e compreensível, e definir-lhes objetivos e tarefas desafiantes, mas exequíveis, mantendo com eles uma relação permanente de transparência e lealdade.

Os trabalhadores do PlanAPP devem respeitar os seus superiores hierárquicos e empenhar-se zelosamente em alcançar os objetivos e cumprir as tarefas que estes, no âmbito da respetiva missão, lhes definam.

Os equipamentos e instalações do PlanAPP destinam-se a ser utilizados no cumprimento da sua atividade e objetivos.

Todos os trabalhadores do PlanAPP no exercício da sua atividade, independentemente do vínculo jurídico que detenham, devem ser responsáveis pela correta utilização dos equipamentos e instalações, adotando todas as medidas adequadas e justificadas, no sentido de racionalizar os custos e despesas inerentes ao funcionamento dos mesmos.

6. Incumprimento e Regime Sancionatório

6.1 Incumprimento

Os trabalhadores do PlanAPP estão vinculados ao disposto no presente Código, devendo comprometer-se com o seu cumprimento mediante declaração individualizada de compromisso, de acordo com o modelo constante em **Anexo III – Declaração de Compromisso**.

A violação por qualquer trabalhador do PlanAPP de normas de ética e conduta constantes do presente Código, deverá ser reportada superiormente, podendo fazer incorrer o trabalhador em causa, em responsabilidade disciplinar e/ou criminal, nos termos da legislação em vigor, aplicáveis às infrações praticadas.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pelo PlanAPP no âmbito do seu sistema de controlo interno.

6.2 Sanções disciplinares

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, as sanções disciplinares aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas pelas infrações que cometam são as seguintes:

- a) Repreensão escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Despedimento disciplinar ou demissão.

Aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, a título principal ou acessório.

As sanções disciplinares ficam registadas no processo individual do trabalhador.

6.3 Sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas

A violação dos deveres previstos no presente Código, por parte de qualquer trabalhador, sem prejuízo de outras consequências legais, é suscetível de gerar responsabilidade criminal associada a atos de corrupção e infrações conexas, sujeitando o respetivo autor a pena de

prisão e/ou pena de multa, nos termos previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, e legislação complementar.

7. Atualização e publicação

O presente Código será objeto de atualização sempre que se revele existir matéria pertinente que contribua para o reforço dos seus objetivos, e poderá ser suscitada por qualquer trabalhador, sendo objeto de aprovação por parte do Diretor do PlanAPP.

As atualizações do presente Código também devem ser objeto de declaração individualizada de compromisso pelos colaboradores do PlanAPP, de acordo com o modelo constante em anexo (**Anexo III – Declaração de Compromisso**).

O presente Código e suas atualizações serão objeto de publicação aos trabalhadores do PlanAPP, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Diretor do PlanAPP.

Anexos

ANEXO I - Modelo de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

Declaração de inexistência de conflito de interesses

| Identificação do Processo/Ação/Investimento/Contrato |
|--|
| |

Eu, abaixo assinado(a),, a desempenhar funções no(a) Centro de Competências de Planeamento, Políticas e Prospetiva da Administração Pública, declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao processo/ação/investimento/contrato acima identificado e à(s) entidade(s) nele(a) envolvidos(as), que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa suscitar dúvidas a esse respeito.

Nesse âmbito, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaro que não me encontro, designadamente, numa das situações a seguir indicadas:

- i. Ter exercido, a qualquer título, funções na(s) entidade(s) envolvida(s), nos últimos três anos;
- ii. Ter prestado à(s) entidade(s) envolvidas, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos/serviços/pessoas colocados sob sua direta influência¹, no âmbito do processo/ação/investimento/contrato;
- iii. Ter participado ou prestado aconselhamento em processo de decisão da(s) entidade(s) envolvida(s) que tenha(m) repercussão no processo/ação/investimento/contrato, ou na matéria abordada no seu âmbito;
- iv. Ter intervindo em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato, pessoalmente, através de mandatário ou como mandatário;
- v. Ter pessoa familiar² ou pessoa próxima³ a exercer funções, ou que tenha exercido funções, durante o período objeto do processo/ação/investimento/contrato, nos corpos gerentes ou na gestão financeira

¹ Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que: a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; b) Exercam poderes por ele delegados ou subdelegados; c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.

² Considera-se familiar o cônjuge não separado de pessoa e bens, ou pessoa que com ele viva em união de facto, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral

³ Considera-se pessoa próxima qualquer tutelado ou maior acompanhado por si, pessoa de quem seja representante, gestor de negócios ou mandatário, bem como pessoa ligada ao declarante por laços suficientemente fortes em termos de poder interferir no seu juízo profissional.

da(s) entidade(s) envolvida(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o processo/ação/investimento/contrato;

vi. Ter pessoa familiar ou pessoa próxima que interveio em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato;

vii. Ter interesse pessoal, financeiro⁴, partidário ou religioso ou outro relacionado com o processo/ação/investimento/contrato, seja esse interesse seu, de pessoa de quem seja representante ou gestor de negócios, ou de pessoa familiar ou de pessoa próxima;

viii. Ter envolvimento ou ter pessoa familiar ou pessoa próxima envolvida em convite de emprego ou processo de recrutamento para a(s) entidade(s) envolvida(s);

xix. Ter o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s) feito participação disciplinar ou intentado ação judicial contra si ou contra seu familiar ou pessoa próxima;

x. Ter ele próprio ou o seu cônjuge ou equiparado, parente ou afim em linha reta⁵, crédito ou débito litigiosos com a(s) entidade(s) envolvidas ou com responsável pela mesma;

xi. Haver intimidade ou inimizade entre si ou seu cônjuge ou equiparado e o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s), que o impeça de intervir no processo/ação/investimento/contrato de forma isenta, imparcial, independente e justa.

O(a) signatário(a) mais declara assumir, sob compromisso de honra, que, no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato o seu superior hierárquico desse facto, antes de tomadas decisões ou praticados atos ou celebrados contratos.

| | |
|---------------------------------|--|
| Nome | |
| Cargo/Função e Categoria | |

É aplicável à conduta do(a) signatário(a), com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

Lisboa, de 20...

Assinatura,

(indicar nome completo)

⁴ Incluindo, designadamente, quando detenha uma participação em capital da(s) entidade(s), direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com familiar ou pessoa próxima.

⁵ Consideram-se o seu cônjuge não separado de pessoa e bens, ou pessoa que com ele viva em união de facto, e ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau.

ANEXO II - Modelo de Declaração de Conflito de Interesses

Declaração de Conflito de Interesses

Eu, abaixo assinado(a),, a desempenhar funções no Centro de Competências de Planeamento, Políticas e Prospetiva da Administração Pública, solicito escusa do desempenho das funções que me estão atribuídas na minha atividade, por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflito de interesses.

Lisboa, de 20...

Assinatura

(indicar nome completo)

ANEXO III – Modelo de Declaração de Compromisso

Declaração de Compromisso

Eu, abaixo assinado(a),, a desempenhar funções no Centro de Competências de Planeamento, Políticas e Prospetiva da Administração Pública, declaro que tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta do PlanAPP e assumo o compromisso individual do seu cumprimento, na sua versão de

Lisboa, de 20...

Assinatura

(indicar nome completo)

Código de Ética e Conduta

